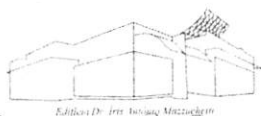


70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

SÚMULA

Campo Mourão, 04 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte súmula:

Projeto de Lei: Cria Projeto de Lei que prioriza a implantação de faixas de pedestre em recuo no município de Campo Mourão e da outras providências.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 53 / 2020

Campo Mourão, 04 / 03 / 20 Horas 09:58

Manoela

PROTOCOLISTA

Jadir Soares
Atenciosamente.

JADIR SOARES – PEPITA
Vereador

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 466 / 2020

Código Verificador : 2FVE

Requerente: JADIR SOARES

Data / Hora: 01/04/2020 10:46

Assunto: Processo Legislativo

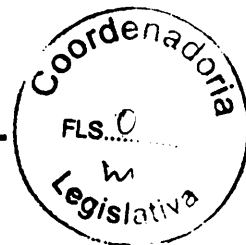
Subassunto: Súmula



000000000000000012009

W

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2020.

SÚMULA Nº 59 /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ Necessita de análise Jurídica.

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2020, datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

☐ TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☐ há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

☐ A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2020 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

☐ A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

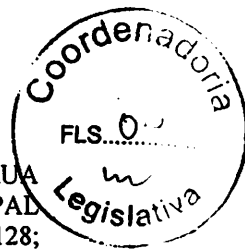
Campo Mourão 30 de Março de 2020.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

1709/2019 – 13/09 – INDICAÇÃO – Edoel Rocha - REALIZAR A PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL), NA AVENIDA GOIOERÊ, PRÓXIMO AO SISTEMA PREVER, NOS DOIS SENTIDOS DA REFERIDA VIA, ENTRE AS RUAS ENGENHEIRO MERCER E ALCIDES FERREIRA TOLEDO, LOCALIZADAS NO JARDIM SÃO PEDRO.

1723/2019 – 16/09 – INDICAÇÃO – Tucano – REALIZAR A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, FAIXA DE PEDESTRE E PINTURA DE FAIXA PARA ESTACIONAMENTO DIAGONAL, NA RUA EDMUNDO MERCER, TRECHO ENTRE A AVENIDA GOIOERÊ E AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO, NO CENTRO.

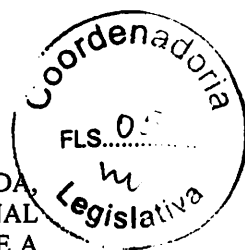
1726/2019 – 16/09 – INDICAÇÃO – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA, COM SINALIZAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS SEGUINTE PONTOS: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO, AVENIDA MANOEL NOGUEIRA, 1622 – JARDIM LAR PARANÁ; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, RUA 6, Nº 490 – VILA GUARUJÁ; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE MAGIA, RUA BRILHANTE, 115 – CONJUNTO DIAMANTE AZUL; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, 301 – VILA RIO GRANDE; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO, RUA LONDRINA, 249 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA ROCHA POMBO, 2595 – VILA URUPÊS; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, RUA DR. HUGO LISOT SLOMP, 2630 – JARDIM PAULINO; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, RUA FAISÃO, 335 – JARDIM TROPICAL I; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA, RUA BRASIL, 567 – JARDIM LAURA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ, RUA PREFEITO HORÁCIO AMARAL, 292 - JARDIM SANTA CRUZ; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO, RUA PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, 1535 - JARDIM CIDADE NOVA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ, RUA MANOEL SILVÉRIO PEREIRA, 136 – JARDIM ALVORADA; CENTRO MUNICIPAL PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI – SUPER CRECHE DO BATEL, RUA SEVERO GOMES, S/Nº - JARDIM BATEL; CENTRO MUNICIPAL VERA LÚCIA COLLODEL SILVEIRA KARAM – SUPER CRECHE DO JARDIM INDIANÓPOLIS, RUA LEMOS DO PRADO, 1046, JARDIM INDIANÓPOLIS; PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL ILHA BELA – EDUCAÇÃO INFANTIL, RUA ILHA DO MEL, Nº 136 – CONJUNTO ILHA BELA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES, RUA PADRE JOÃO VIECELLI, 147 – JARDIM MAIA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOSSEGO DA MAMÃE, RUA LAURINDO BORGES, Nº 2310 – VILA URUPÊS; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, RUA DOS CISNES, 143 - CONJUNTO HABITACIONAL MILTON LUIZ PEREIRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “SIMIRA BAHLES DE PAULA XAVIER”, RUA CARLOS HAKNER – JARDIM FLORA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, MORADIAS AVELINO PIACENTINI; ESCOLA MUNICIPAL BENTO MOSSURUNGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA TEODORO METCHKO, Nº 1129 – JARDIM COPACABANA; ESCOLA MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, VILA ROBERTO BRZEZIENSKI – ALTO ALEGRE; ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, RUA 06, Nº 596 – VILA GUARUJÁ; ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, 1493 - JARDIM CIDADE NOVA; ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, RUA LEMOS DO PRADO, 215 – JARDIM DAMASCO; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA FAISÃO, Nº 496, JARDIM TROPICAL I; PRÉ – ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL, RUA PICA-PAU, Nº 135 – CONJUNTO DR. MILTON LUIZ PEREIRA; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERONI MACIEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL, RUA CURIANGO, 339 – JARDIM LAR PARANÁ; ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL BILÍNGUE PARA SURDOS ESPAÇO ABERTO, RUA SÃO JOSÉ, Nº 2068 – CENTRO; ESCOLA MUNICIPAL PROFº ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA VICENTE DOMANSKI, Nº 1196 – JARDIM SANTA CRUZ; ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA EDMUNDO MERCER, Nº 1322 – CENTRO; ESCOLA



MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA MANOEL SILVÉRIO PEREIRA, Nº 151 – JARDIM ALVORADA; ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL DA NÓBREGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, KM 128; ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA NELSON GUIMARÃES MONTEIRO, Nº 499 – JARDIM PAULISTA; ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DE MIRANDA QUINTANA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 2381 – JARDIM IONE; ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA MÁRIO CASTALDELLI, Nº 419 - JARDIM LAR PARANÁ; ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA JOSÉ PAULINO DE CARVALHO, Nº 65 – PIQUIRIVAÍ; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NICON KOPKO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA CÉLIA SIMÃO BROZA, Nº 214 – JARDIM MODELO; ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA MATO GROSSO, Nº 749 – JARDIM GUTIERREZ; ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, RUA DAS LONTRAS, Nº 226 – JARDIM PIO XII; COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO OLIVEIRA, RUA CACANJURÊ, 507 – JARDIM LAR PARANÁ; COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO, RUA DUQUE DE CAXIAS, 938 – JARDIM LAR PARANÁ; CEEBJA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO, AVENIDA IRMÃOS PEREIRA, 2111 – CENTRO; COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARCY JOSÉ COSTA, RUA BICUDO, 100 – CONJUNTO RESIDENCIAL PARIGOT SOUZA; APAE - ESCOLA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL JOSEPHINA WENDLING NUNES, RUA PROF ETHANIL BENTO DE ASSIS, 461 JARDIM ANA ELIZA; COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES CASTANHARO, RUA SANHAÇO, 720 - JARDIM TROPICAL I; COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JELSON BIACIO, RUA DUQUE DE CAXIAS, 65 - DISTRITO PIQUIRIVAÍ; COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE, RUA VICENTE DOMANSKI, 1196 - JARDIM SANTA CRUZ; COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR OSVALDO CRUZ, RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 241- JARDIM LOURDES; COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES, RUA PICA-PAU, 343- COHAPAR; COLÉGIO SIGMA, RUA ARARUNA, 1345 – CENTRO; COLÉGIO SESI, VIA DO TRABALHADOR, 841 - PARQUE INDUSTRIAL AUGUSTO TEZELLI; COLÉGIO ADVENTISTA, AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA – CENTRO; COLÉGIO VICENTINO SANTA CRUZ, AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1060 – CENTRO; CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO, AVENIDA IRMÃOS PEREIRA, 670 – CENTRO; ESCOLA EVOLUÇÃO; RUA LAURINDO BORGES, 1578 – CENTRO; ESCOLA CONEXÃO KIDS, RUA SANTA CRUZ, 1646 – CENTRO; ESCOLA EDUCATIVA, RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 850 – CENTRO; SESC - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AVENIDA JOÃO BENTO, 2020 – CENTRO; ESCOLA EDUCARE, AVENIDA GOIOERÊ, 2320 – CENTRO; COLÉGIO CONEXÃO, AVENIDA IRMÃOS PEREIRA, 1451 – CENTRO; COLÉGIO ALFA REDE DE ENSINO, AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 2654 – CENTRO; UNESPAR, AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 733, CENTRO; UNICAMPO, RUA ROSALINA MARIA FERREIRA, 927 – VILA CAROLO; UTFPR – UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CAMPO MOURÃO, RUA ROSALINA MARIA FERREIRA, 1233 – VILA CAROLO; UNICESUMAR – CAMPO MOURÃO, AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 580 – CENTRO.

1748/2019 – 18/09 – INDICAÇÃO – Olivino Custódio – REALIZAR A PINTURA DE “FAIXA DE PEDESTRES”, REDUTOR DE VELOCIDADE “QUEBRA MOLAS” E “PLACAS DE SINALIZAÇÃO” NA RUA AUGUSTO PAULOVSKI, EM TODA SUA EXTENSÃO, ENTRE AS RUAS OSMAR DE OLIVEIRA E ANA ANDRÉ, NO JARDIM SOL NASCENTE, QUE PELA FALTA DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO PELA AUSÊNCIA DE REDUTOR DE VELOCIDADE “QUEBRA MOLAS” E FAIXA DE PEDESTRES OS CARROS PASSAM COM MUITA VELOCIDADE, NÃO RESPEITANDO OS PEDESTRES QUE CIRCULAM NO LOCAL E ASSIM CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE. **DILIGÊNCIAS.**

1754/2019 – 20/09 – INDICAÇÃO – Tucano - REALIZAR A MUDANÇA DO ESTACIONAMENTO PARA SOMENTE UM LADO DA VIA E A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ROBSON DACIUK PAITACH (EM FRENTE A UPB – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO “MARIA ZULEICA THEODORO”), TRECHO ENTRE A AVENIDA JOSÉ TADEU NUNES E AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, NO JARDIM AEROPORTO.



1755/2019 – 20/09 – INDICAÇÃO – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA, COM SINALIZAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO (EM FRENTE A UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO “MARIA ZULEICA THEODORO”), TRECHO ENTRE A RUA ROBSON DACIUK PAITACH E RUA VASSILO BOIKO, NO JARDIM AEROPORTO.

1762/2019 - 23/09 – INDICAÇÃO – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO INFORMANDO PARE, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA PIONEIRO ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA E A RUA APOLINÁRIO GORSKI, TRECHO ENTRE A RUA ESPEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS E RUA BENEDITO LISBOA DE SOUZA, NO JARDIM SANTA NILCE II. SEGUE ANEXO, MAPA DO LOCAL.

1803/2019 – 30/09 – INDICAÇÃO – Tucano - REALIZAR A PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRE, PINTURA DE ESTACIONAMENTO DE CARROS E MOTOS, E PINTURA DE LOMBADA, NA RUA PREFEITO ROBERTO BRZEZINSKI, TRECHO ENTRE A AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO E AVENIDA JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E NO TRECHO ENTRE A AVENIDA GOIOERÊ E AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, NO CENTRO.

1851/2019 – 15/10 – INDICAÇÃO – Battilani – INSTALAR SISTEMA DE CONTROLE DE VELOCIDADE FIXO E OU A FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA NA RUA VILA RICA, ENTRE AS RUAS SANTA CRUZ E LAURINDO BORGES, JARDIM FLORA.

1858/2019 – 15/10 – INDICAÇÃO – Cabo Cruz - REALIZAR A PINTURA E DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA IRMÃOS PEREIRA, Nº 1451, EM FRENTE AO COLÉGIO CONEXÃO, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS MATO GROSSO E SÃO PAULO - CENTRO.

1865/2019 – 15/10 – INDICAÇÃO – Cabo Cruz – IMPLANTAR FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, EM FRENTE AO Nº 4669, LOCAL EM QUE SE ENCONTRA A ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES – CAIC, NO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE.

1866/2019 – 15/10 – INDICAÇÃO – Cabo Cruz - IMPLANTAR FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA RUA MATO GROSSO, EM FRENTE AO Nº 587, LOCAL EM QUE SE ENCONTRA A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO JARDIM GUTIERREZ.

1913/2019 – 22/10 – INDICAÇÃO – Professora Nelita Piacentini – IMPLANTAR REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS) E FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, PRÓXIMO AO Nº 2854, NO JARDIM FLORA III (EM FRENTE À ESCOLA ARTE ENCENADA - ANIMAÇÕES DE FESTAS). **DILIGÊNCIAS.**

1946/2019 – 29/10 – INDICAÇÃO – Battilani – REALIZAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E/OU VERTICAL, COM PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS, ASSIM COMO INSTALAÇÃO DE PLACAS DE VIA PREFERENCIAL NAS VIAS DO JARDIM SANTA CRUZ: AVENIDA GERMANO FRANCISCO RODOLFO BATHKE; AVENIDA PREFEITO DR. HORÁCIO AMARAL; AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA; RUA PEDRO HRUSCHKA; RUA PEDRO GUILHERME CAVALLI; RUA AVELINO BUENO; RUA JAIR FICHER GITAHY; RUA ENGENHEIRO AIRTON DE PAULA SIQUEIRA ALVES; RUA CARLOS MASSARETTO; RUA FRANCISCO PREISNER; RUA YVAN BITTENCOURT; RUA ALCIDES HAUAGGE; RUA ANTÔNIO LOURIVAL BATHKE; RUA VICENTE DOMANSKI, ESPECIALMENTE DEFRENTE A ESCOLA MUNICIPAL ETHANIL BENTO DE ASSIS.

1978/2019 - 31/10 – INDICAÇÃO - Professora Nelita Piacentini - IMPLANTAR REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS) E FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA, ENTRE AS RUAS VEREADOR JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA E MÁRIO CASTALDELI, NO LAR PARANÁ. **DILIGÊNCIAS.**

1988/2019 – 04/11 – INDICAÇÃO – Battilani – REALIZAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E/OU VERTICAL, COM PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS, ASSIM COMO

INSTALAÇÃO DE PLACAS DE VIA PREFERENCIAL NAS VIAS DO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE: AVENIDA JOSÉ WIERZCHON, EXCETO A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE VIA PREFERENCIAL; AVENIDA ARMELINDO TROMBINI; RUA DOS COLONIZADORES; RUA DO MANJOLEIRO; RUA ADMAR FERREIRA CALDAS; RUA JUSCELINO KUBITSCHKE; RUA VEREADOR GEREMIAS CILIÃO DE ARAÚJO; RUA DR. CARLOS BOENIG; RUA DO PICADEIRO; RUA SÍLVIO LEGNANI RUA JONAS BENTO DE DEUS; RUA TIMBURÍ; RUA JOÃO BATISTA PERDONCINI; RUA AIRTON ALBUQUERQUE; RUA SAUL FERREIRA CALDAS; RUA JOÃO GOULART; RUA SOUZA NAVES; RUA JOÃO PESSA JUNIOR; RUA DR. LUIZ CARLOS KLANK; RUA ILHA DE ABROLHOS; RUA DR. RUBENS LUIZ SARTORI.

1992/2019 - 04/11 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BRASIL, TRECHO ENTRE A AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA E AVENIDA IRMÃOS PEREIRA (PRAÇA SÃO JOSÉ), NO CENTRO.

1999/2019 - 07/11 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PARA A TRAVESSA OPERÁRIA, TRECHO ENTRE A RUA LAURINDO BORGES E RUA SANTOS DUMONT, NA VILA URUPÊS. (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOSSEGO DA MAMÃE): REALIZAR O RECAPE, MAS CASO NÃO SEJA POSSÍVEL RECAPE, SUGERIMOS FAZER O TAPA BURACOS; REALIZAR A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE ESTACIONAMENTO EM UM LADO DA VIA, E DEMARCAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.

2015/2019 - 11/11 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO E FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BRASIL, ENTRE A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES E PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.

2018/2019 - 11/11 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO E FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HARRISON JOSÉ BORGES, ENTRE A AVENIDA JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E AVENIDA JOÃO BENTO.

2070/2019 - 19/11 - INDICAÇÃO - Tucano - Edilson Martins - Dr. Miguel - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS SINALIZAÇÃO INFORMANDO A 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL - DELEGACIA CIVIL E IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NA RUA MAMBORÊ E AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO, TRECHO ENTRE A AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA E RUA PITANGA, NO CENTRO.

2095/2019 - 25/11 - INDICAÇÃO - Battilani - INSTALAR UM REDUTOR DE VELOCIDADE E OU FAIXA ELEVADA NA AVENIDA PIONEIRO ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA NAS PROXIMIDADES DA RECÉM-INAUGURADA PRAÇA MANOEL DO NASCIMENTO - "MANECO DA FARMÁCIA" NO JARDIM FLORA IV.

2103/2019 - 25/11 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR A MARCAÇÃO DE FAIXA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA ÔNIBUS E VANS EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL BENTO MUSSURUNGA, LOCALIZADA NA RUA TEODORO METCHKO 112, NO JARDIM COPACABANA.

2211/2019 - 03/12 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA DOS PARDAIS Nº 56, EM FRENTE À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, ENTRE A RUA SANHAÇO E A AVENIDA DA NATUREZA, NO JARDIM TROPICAL I.

2212/2019 - 04/12 - INDICAÇÃO - Battilani - INSTALAR SISTEMA DE CONTROLE DE VELOCIDADE, PODENDO SER FIXOS OU MÓVEIS E/OU FAIXA ELEVADA, EM AMBOS OS LADOS DA AVENIDA ARMELINDO TROMBINI ESQUINA COM A RUA ADMAR FERREIRA CALDAS, INSTALANDO PRÓXIMO DAS FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DAS HORTÊNCIAS.

2238/2019 - 11/12 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR MELHORIAS PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES DOS JARDINS COPACABANA I, II E III, NAS SEGUINTE VIAS: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE; IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES: APOLÔNIA STANISZEWSKI; CARLOS OTTO ROEDER; CECÍLIA MEIRELES; DOS EXPEDICIONÁRIOS; EDMUNDO MERCER; FRANZ KAISER; JACY BRANDÃO; JOÃO XAVIER PADILHA; JOAQUIM SLOMP; MARECHAL-DO-AR EDUARDO GOMES; QUINTO SLOMP; TEODORO METCHKO.

2248/2019 - 13/12 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA NEY BRAGA, Nº 687, ENTRE A RUA ITAPARICA E JOÃO GOULART, NO JARDIM BRASÍLIA.

2260/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR MELHORIAS PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES DO JARDIM TOMASI, NAS SEGUINTE VIAS: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE. IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES. - ANTÔNIO FREDERICO OZANAN; - GRAÚNA; - JOÃO BUENO; - LINO HERMÓGENES DA SILVA.

2261/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR MELHORIAS PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES DA VILA RIO GRANDE, NA RUA PORTO ALEGRE: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE. IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES.

2265/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR MELHORIAS PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES DO JARDIM LOPES, NA RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE. IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES.

2332/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Edilson Martins - REALIZAR DEMARCAÇÕES DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA JARDINEIRA, ENTRE RUA VEREADOR JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA ATÉ ÁREA DE PRESERVAÇÃO - JARDIM MARIA BARLETTA.

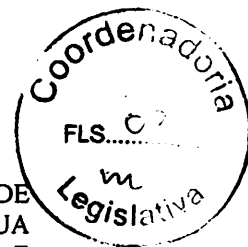
2333/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Edilson Martins - REALIZAR DEMARCAÇÕES DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA BEGÔNIA, ENTRE RUA VEREADOR JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA ATÉ ÁREA DE PRESERVAÇÃO - JARDIM MARIA BARLETTA.

2334/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Edilson Martins - REALIZAR DEMARCAÇÕES DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA DOS PIONEIROS, DA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA DO JARDIM LAR PARANÁ ATÉ RUA DAS TILÁPIAS NA VILA CÂNDIDA - JARDIM MARIA BARLETTA.

2335/2019 - 17/12 - INDICAÇÃO - Edilson Martins - REALIZAR DEMARCAÇÕES DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA CANTAGALO, ENTRE RUA PIONEIRO ANTÔNIO MINIKOSKI E RUA VEREADOR JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA - JARDIM MARIA BARLETTA.

400/2020 - 18/02 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA, COM SINALIZAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO SEGUINTE PONTO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - 24 HORAS - DR. CARLOS BOENIG, RUA JOÃO VECCHI, Nº 600 - JARDIM LAR PARANÁ.

22/2020 - 06/01 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BRASIL, TRECHO ENTRE A AVENIDA GOIOERÊ E AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, NO CENTRO.



23/2020 - 06/01 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, NA RUA ARARUNA, TRECHO ENTRE A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES E AVENIDA JOÃO BENTO, NO CENTRO.

46/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ARQUITETO HAMILTON TAVELA BORGES E ELCI SLOMP IURK, NO JARDIM PAULISTA.

47/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JOÃO CLAUDINO E VASSILIO BOIKO, NO JARDIM AEROPORTO.

48/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA BELIN CAROLO E RUA LUIZ AURÉLIO GURGEL, NO JARDIM AEROPORTO.

49/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA TRAVESSA VERGÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ARQUITETO HAMILTON TAVELA BORGES E ELCI SLOMP LURK, NO JARDIM PAULISTA.

50/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA RUA FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA JOSÉ TADEU NUNES E RODOVIA BR 158 - AVELINO PIACENTINI, NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

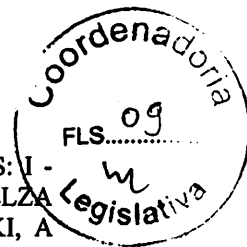
51/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA RUA CASEMIRO STANISZEWSKI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA JOSÉ TADEU NUNES E RODOVIA BR 158 - AVELINO PIACENTINI, NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

52/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA RUA ALBERTO NOGAROLI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA JOSÉ TADEU NUNES E RODOVIA BR 158 - AVELINO PIACENTINI, NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

53/2020 - 10/01 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA RUA LAURINDO BORGES, EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS.

61/2020 - 13/01 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA JORGE WALTER, EM FRENTE AO NÚMERO 39, PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM A RUA MIGUEL LUIZ PEREIRA, NO CENTRO.

129/2020 - 20/01 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - Olivino Custódio - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO JARDIM SOL NASCENTE I: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS



RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES, NAS SEGUINTE VIAS: I - RUA ANTÔNIO CUSTÓDIO DE MELLO, A ANTIGA RUA PROJETADA 01; II- RUA ELZA BRISOLA MACIEL, A ANTIGA RUA PROJETADA 02; III - RUA AUGUSTO PAULOVSKI, A ANTIGA RUA PROJETADA 03; IV - RUA PROFESSOR ABELEGY ALVES, A ANTIGA RUA PROJETADA 04; V - RUA OSMAR DE OLIVEIRA, A ANTIGA RUA PROJETADA 05; VI - RUA AFFONSO KELLER, A ANTIGA RUA PROJETADA 06; VII - RUA MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS, A ANTIGA RUA PROJETADA 07; VIII - RUA MÁRCIA DE FÁTIMA REIS, A ANTIGA RUA PROJETADA 08; IX - RUA ANA ANDRÉ, A ANTIGA RUA PROJETADA 09.

130/2020 - 20/01 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - Olivino Custódio - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO JARDIM SOL NASCENTE II: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES, NAS SEGUINTE VIAS: I - RUA: MARIA LOURDES DO NASCIMENTO; II - RUA: ZÉLIA MARIA PASINI; III - RUA: SEBASTIANA FIUZA PELISER; IV - RUA ALZIRA FERNANDES GIOVANELLI; V - RUA: ANGELINA APARECIDA PELLIZZER; VI - RUA: PROLONGAMENTO DA RUA MÁRCIA DE FÁTIMA REIS.

219/2020 - 28/01 - INDICAÇÃO - Edilson Martins - REALIZAR DEMARCAÇÕES DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS, FAIXA DE PEDESTRE NAS RUAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL DIAMANTE AZUL, RUA TURQUESA ATÉ RUA BRILHANTE E RUA SANHAÇO ATÉ RUA CRISTAL.

230/2020 - 29/01 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO JARDIM LAR PARANÁ: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE, LOMBADAS E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES. NOS SEGUINTE LOGRADOUROS: RUA DUQUE DE CAXIAS, EM TODA SUA EXTENSÃO ENTRE AS RUAS LUIZ DA SILVA RÉRIO E TARUMÃ; RUA DOURADOS, EM TODA SUA EXTENSÃO ENTRE AS RUAS LUIZ DA SILVA RÉRIO E TARUMÃ; RUA BELA VISTA - ENTRE AS RUAS LUIZ DA SILVA RÉRIO E PAVÃO NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA; RUA AKIBONO, ENTRE AS RUAS PIQUIRIVAI E TARUMÃ.

264/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A PINTURA E DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA RUA ROCHA POMBO, Nº 2595, EM FRENTE AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA ENTRE A PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E RUA BELÉM, NA VILA URUPÊS.

265/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS PAVÃO E BEIJA-FLOR, NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA.

266/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS 16 DE MARÇO E MÁRIO CASTALDELLI, "GRANDE LAR PARANÁ".

267/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA RUA JOÃO RIBEIRO HAENISCH, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS PAVÃO E JURITI, NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA.

268/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA RUA JOÃO VECCHI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SHUHEI UETSUKA E MIGUEL LUIZ PEREIRA, NO GRANDE LAR PARANÁ.

269/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS CURRUPIÃO E DOM JAIME LUIZ COELHO, NO JARDIM LAR PARANÁ.

270/2020 - 03/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES E LOMBADAS) NA RUA DOM JAIME LUIZ COELHO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA JOÃO VECCHI E AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, NO JARDIM LAR PARANÁ.

276/2020 - 04/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA GUILHERME DE PAULA XAVIER, EM FRENTE AO COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO.

277/2020 - 04/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA RUA BRASIL, EM FRENTE AO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON.

290/2020 - 04/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO) NA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA, NAS PROXIMIDADES DO Nº 2017, ENTRE AS RUAS CAÇANJURÊ E DA PROVÍNCIA, NO JARDIM PIO XII (COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA).

342/2020 - 11/02 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NOS SEGUINTE LOGRADOUROS: **FAIXA DE PEDESTRES E REDUTOR DE VELOCIDADE** NA RUA ENGENHEIRO MERCER, ENTRE A RUA DAS ALFAZEMAS NO CONJUNTO PRIMAVERA E RUA VANI BORGES MACEDO NO JARDIM CIDADE NOVA; **REDUTORES DE VELOCIDADE**, NA RUA HIDEJI KOBAYASHI, EM FRENTE AOS NÚMEROS 1269 E 1452, LOCALIZADO ENTRE A RUA ENGENHEIRO MERCER E AVENIDA PIONEIRO ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA NO JARDIM CIDADE NOVA.

372/2020 - 13/02 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO JARDIM CASALI: **INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES**. NAS SEGUINTE VIAS: RUA ARAUCÁRIAS; RUA SERINGUEIRAS; RUA SIBIPIRUNAS.

373/2020 - 13/02 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO CONJUNTO CAPRICÓRNIO: **INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES**. NAS SEGUINTE VIAS: RUA NICOLAU ASSAD; RUA EUGÊNIO ZALEWSKI; RUA IGNÁCIO TROMBINI; RUA BONIFÁCIO PAES CARNEIRO; RUA PADRE ALOYSIO JACOBI; RUA MIGUEL SHARAN; RUA DIÓGENES ALVES CABRAL (DIVISA COM O JARDIM MARINO EMER).

374/2020 - 13/02 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO JARDIM VITÓRIA-RÉGIA: **INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS**

E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES. NAS SEGUINTE VIAS: RUA SEGESMUNDO STANISZEWSKI; RUA MIGUEL SHARAN.

375/2020 - 13/02 - INDICAÇÃO - Jadir Pepita - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO JARDIM MAIA I E II: **INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ESPECIAL PLACAS DE VIA PREFERENCIAL COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES. NAS SEGUINTE VIAS: RUA EUCLIDES SLOMPO; RUA SÉRGIO LISA; RUA PADRE PEDRO POLETTTO; RUA SÓCRATES STAMATTO; RUA EDVINO SPACKI; RUA FLÁVIO DE PAULA EMER; RUA PADRE JOÃO VIECELLI.**

399/2020 - 18/02 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE, FAIXAS DE PEDESTRE, E PLACAS DE SINALIZAÇÃO INFORMANDO A REDUÇÃO DE VELOCIDADE, NO PERÍMETRO DA RUA FREDERICO LEOPOLDO SEFRIN, TRECHO ENTRE A RUA SANTOS DUMONT E AVENIDA ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA, NO JARDIM JOANA D'ARC.

402/2020 - 18/02 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE ESTACIONAMENTO, NA RUA BALMENHA WÜRZIUS TROMBINI, PRÓXIMO AO Nº 363, ESQUINA COM A VIA DO TRABALHADOR, NO PARQUE INDUSTRIAL I - AUGUSTO TEZELLI FILHO (COLÉGIO SESI).

424/2020 - 18/02 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO VERTICAL, COM IMPLANTAÇÃO DE PLACA REGULAMENTANDO A VELOCIDADE PERMITIDA, NA RUA PEDRO DA VEIGA, Nº 1228, EM FRENTE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM VIRGÍLIO DE PAULI, NO CONJUNTO HABITACIONAL FORTUNATO PERDONCINI.

447/2020 - 26/02 - INDICAÇÃO - Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, COMO PINTURA DA VIA, FAIXAS DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CONFORME MANUAL DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DO DNIT, NO PERÍMETRO DE TODA A CICLOVIA JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, TRECHO ENTRE A RUA MIGUEL LUIZ PEREIRA E RUA PAVÃO, NO JARDIM LAR PARANÁ.

501/2020 - 03/03 - INDICAÇÃO - Cabo Cruz - REALIZAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE, QUEBRA-MOLAS E ESTACIONAMENTO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE REGULAMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE DE CONTROLE DE VELOCIDADES) NA RUA DO BICUDO, Nº 100, ENTRE A RUA REGINA FABRIS TRIVELATTO E AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, NO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA. (COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARCY JOSÉ COSTA).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 59/2020 – Pepita

PROJETO DE LEI: CRIA PROJETO DE LEI QUE PRIORIZA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE EM RECUO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim (Legislação em anexo)

Decreto 4763/2010 – Regulamenta e estabelece critérios para a construção, reconstrução ou reparação de passeio.

Decreto 7979/2019 – Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária do passeio público, denominada “Parklet”, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de abril de 2020.

JULIANA GODOI DEL CANALE:06139464994
Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2020.04.01 16:03:14
-03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N. 1354/2010

DECRETO N. 4763 De 22 de fevereiro de 2010

Regulamenta e estabelece critérios para a construção, reconstrução ou reparação de passeio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso da competência prevista nos Artigos 9º, inciso I, *alínea* “e”, e 55, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adequar e organizar os espaços destinados à circulação de pedestres no Município;

Considerando a necessidade de garantir passeios compatíveis com as características das vias e da ocupação da cidade;

Considerando a legislação nacional pertinente à garantia de condições de acessibilidade, através das Leis nº 7.853/1989 e 10.098/2000, e da normativa NBR-9050/1994;

Considerando o contido no processo administrativo protocolado sob nº 10732/2009;

DECRETA:

Art. 1º Para construção, reconstrução ou reparação de passeio em logradouro público, em via dotada de pavimentação definitiva, bem como, para substituição parcial ou total de revestimento de passeio, é necessária prévia obtenção de licença expedida pela Secretaria do Planejamento do Município – SEPLA.

Art. 2º O imóvel que tenha frente para algum logradouro especificado neste Decreto, deverá ter a implantação, em sua testada, do padrão especial de pavimento do passeio, a partir da publicação deste Decreto, quando:

- a) apresentar projeto para obtenção de alvará para construção no respectivo lote;
- b) o passeio tiver de ser reconstruído ou reparado;
- c) no caso de lote sem qualquer edificação, estiver desprovido de calçamento no passeio;
- d) o Município, fundamentadamente exigir.

Art. 3º A construção e a manutenção do passeio, para garantir a qualidade exigida pelo Município de Campo Mourão, deverão atender às seguintes condições:

- a) Inclinação longitudinal: deverá acompanhar o “greide” da via;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



b) Inclinação transversal: 2% (dois por cento) no máximo, inclusive no acesso ao lote;

c) O passeio deverá ter continuidade, não sendo admitido, degraus, rampas, desníveis de qualquer natureza, ou faixa transversal que caracterize obstrução;

d) Em situações topográficas atípicas, poderá ser admitido, a critério da Secretaria de Planejamento - SEPLA, parte da seção transversal do passeio e acesso ao lote, com inclinação superior a 2%, desde que seja garantida uma faixa de circulação com largura mínima de 1,20m, livre de obstáculo, acompanhando o "greide" da via com inclinação transversal máxima de 2%;

e) A adequação do passeio relativa à acessibilidade das pessoas portadores de deficiência, será efetuada mediante implantação de rampa construída em conformidade com a ABNT – NBR 9050, em cada cruzamento, devendo ainda, ser implantada faixa de pedestre com tratamento especial para circulação (piso tátil), a critério da Secretaria de Planejamento - SEPLA.

Art. 4º A área de passeio será definida de acordo com os seguintes padrões e localizações dos logradouros:

a) Padrão "A": logradouros compreendidos pelo quadrilátero formado entre as Ruas Roberto Brzezinski e São José, e Avenidas Goioerê e José Custódio e Oliveira, bem como, toda a extensão da Avenida Capitão Índio Bandeira.

b) Padrão "B": Ruas São José, Interventor Manoel Ribas, Santa Catarina, Mato Grosso, São Paulo, Harrison José Borges, Brasil, Francisco Ferreira Albuquerque, Roberto Brzezinski e Araruna no trecho compreendido entre as Avenidas Goioerê e Comendador Norberto Marcondes; Ruas Santa Cruz, Rocha Pombo, Panambi, Devete de Paula Xavier e São Josafat no trecho compreendido entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e José Custódio de Oliveira, com exceção da Avenida Capitão Índio Bandeira; Rua Edmundo Mercer no trecho compreendido entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e Capitão Índio Bandeira; bem como, Avenida Comendador Norberto Marcondes no trecho entre as Ruas Francisco Ferreira Albuquerque e Rocha Pombo; Avenida Goioerê em toda sua extensão; Avenida Manoel Mendes de Camargo nos trechos compreendidos entre a Avenida Miguel Luiz Pereira e Rua Roberto Brzezinski, e também compreendido entre as Ruas São José e Avenida Capitão Índio Bandeira; Avenida Irmãos Pereira nos trechos compreendidos entre as Ruas São Josafat e Roberto Brzezinski, bem como o trecho entre as Ruas São José e Panambi; Avenida José Custódio de Oliveira no trecho compreendido entre as Ruas São Josafat e Panambi; Avenida Presidente John Kennedy no trecho compreendido entre a Avenida Miguel Luiz Pereira e Rua Curiango; bem como a Avenida Miguel Luiz Pereira em toda sua extensão.

c) Padrão "C": nos bairros e demais logradouros não especificados nos itens a e b deste artigo.

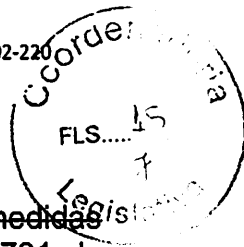
Art. 5º Nos logradouros estabelecidos no artigo 4º deverão obedecer aos seguintes padrões especiais de revestimento do passeio, assim definidos:

a) ~~Padrão "A": deverá ser completamente pavimentado com revestimento~~



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



~~intertravado (Paver) com bloco de concreto prensado a 35 MPA, nas seguintes medidas 22x100x60mm, produzido de acordo com as especificações da norma NBR 9781 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) nas cores cinza claro e cinza grafite, garantindo faixa de sinalização direcional tátil para orientação de deficiente visual, na cor vermelha, como determina a NBR 9050, que deverá ser colocado conforme as determinações do anexo X e especificações fornecidas pela Secretaria de Planejamento - SEPLA.~~

a) Padrão "A": deverá ser completamente pavimentado com revestimento e com bloco de concreto vibrado, nas seguintes medidas 200x100x60mm, produzido de acordo com as especificações da norma NBR-9781 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) nas cores cinza claro e cinza grafite, garantindo faixa de sinalização direcional tátil para orientação de deficiente visual, na cor vermelha, como determina a NBR-9050, que deverá ser colocado conforme as determinações do anexo X e especificações fornecidas pela Secretaria do Planejamento - SEPLA. **(Redação dada pelo decreto 6080/2013)**

~~b) Padrão "B": deverá ser completamente pavimentado podendo, além de seguir as especificações constantes no item "a" deste artigo, optar por revestimento cimentício em placa de ladrilho hidráulico, com dimensões de 30X30cm, alta resistência e espessura mínima de 20mm, conforme determinações das NBR 9457 e NBR 9458, nas cores cinza claro e cinza grafite, com acabamento quadriculado simples, garantindo faixa de sinalização direcional tátil para orientação de deficiente visual, na cor vermelha, como determina a NBR 9050, que deverá ser colocado conforme as determinações do anexo X e especificações fornecidas pela Secretaria de Planejamento - SEPLA.~~

b) Padrão "B": deverá ser completamente pavimentado podendo, além de seguir as especificações constantes no item "a" deste artigo, optar por revestimento cimentício em placa de ladrilho hidráulico, com dimensões de 30X30cm, alta resistência e espessura mínima de 20mm, conforme determinações da NBR-9457 nas cores cinza claro e cinza grafite, com acabamento quadriculado simples, garantindo faixa de sinalização direcional tátil para orientação de deficiente visual, na cor vermelha, como determina a NBR-9050, que deverá ser colocado conforme as determinações do anexo X e especificações fornecidas pela Secretaria de Planejamento - SEPLA. **(Redação dada pelo decreto 6080/2013)**

c) Padrão "C": denominado passeio ecológico, deverá garantir faixa de, no mínimo, 1,20m de largura para circulação, devidamente pavimentado e sem interrupção (conforme contido no anexo X), podendo, além de seguir as especificações de revestimento constantes nos itens "a" e "b" deste artigo, optar por revestimento em concreto desempenado com camada de 7cm de espessura, junta de dilatação de 2cm a cada 1,20m de deslocamento longitudinal.

Parágrafo único. No lote edificado com construção de caráter comercial localizada com testada do terreno no padrão C, poderá seguir as especificações constantes no padrão "B".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 6º Não será permitida a utilização de qualquer outro revestimento que não conste das especificações do artigo 5º.

Art. 7º Na construção, reconstrução ou reparação do passeio ecológico (padrão "C"), deverá ser respeitada a largura de faixa com grama e paisagismo indicada apenas no perímetro do revestimento conforme anexo X.

Art. 8º Na construção, reconstrução ou reparação do passeio padrão "A" e "B", deverá ser respeitada, no mínimo, 1,00m² de área para arborização urbana por unidade de vegetação arbórea.

Parágrafo único. No caso da existência de vegetação arbórea de porte adulto, e de sua raiz ultrapassar 1,00m² de área, deverá ser ampliado em 20cm além da extensão da raiz na área permeável.

Art. 9º Em todos os padrões estabelecidos neste decreto, será destinada faixa de 1,00m margeando o meio-fio para a instalação de equipamentos e mobiliário urbano, vegetação e demais interferências existentes nas calçadas, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para dar acesso a veículo no lote, postos de abastecimento de combustíveis e serviços ou similares, localiza-se na faixa de serviço.

Art. 10. É proibida a instalação de qualquer equipamento urbano sem a devida análise e autorização do Município.

Art. 11. A construção, reconstrução ou reparação de passeio no entorno de equipamento urbano, deverá obedecer aos projetos específicos desenvolvidos pelos órgãos competentes.

~~**Art. 12.** No passeio já existente e em condições de circulação, fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a realização da adequação conforme os padrões estabelecidos para região central, e de 4 (quatro) anos para as demais localidades e bairros, ambos a contar da data de publicação deste Decreto.~~

Art. 12. O prazo para adequação finda-se em 22 de fevereiro de 2014."
(NR) (Redação dada pelo decreto 6080/2013)

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto autoriza o Município de Campo Mourão proceder a autuação para, no prazo de 30 dias, serem atendidas as determinações deste Decreto.

Art. 14. Decorrido o prazo descrito nos Artigos 12 e 13, o Município de Campo Mourão providenciará a construção, reconstrução ou reparação do passeio particular, diretamente, por delegação ou por contratação de serviços, cobrando o valor despendido, conforme a modalidade, acrescido de 20% (vinte por cento) de tarifa de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 15. As exigências tratadas neste Decreto, poderão ser dispensadas mediante análise da Secretaria do Planejamento - SEPLA, quando localizados em zonas especiais de preservação ambiental ou de preservação do patrimônio cultural.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria do Planejamento - SEPLA.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2010.

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

Fábio Gaspar Mello
Secretário do Planejamento



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

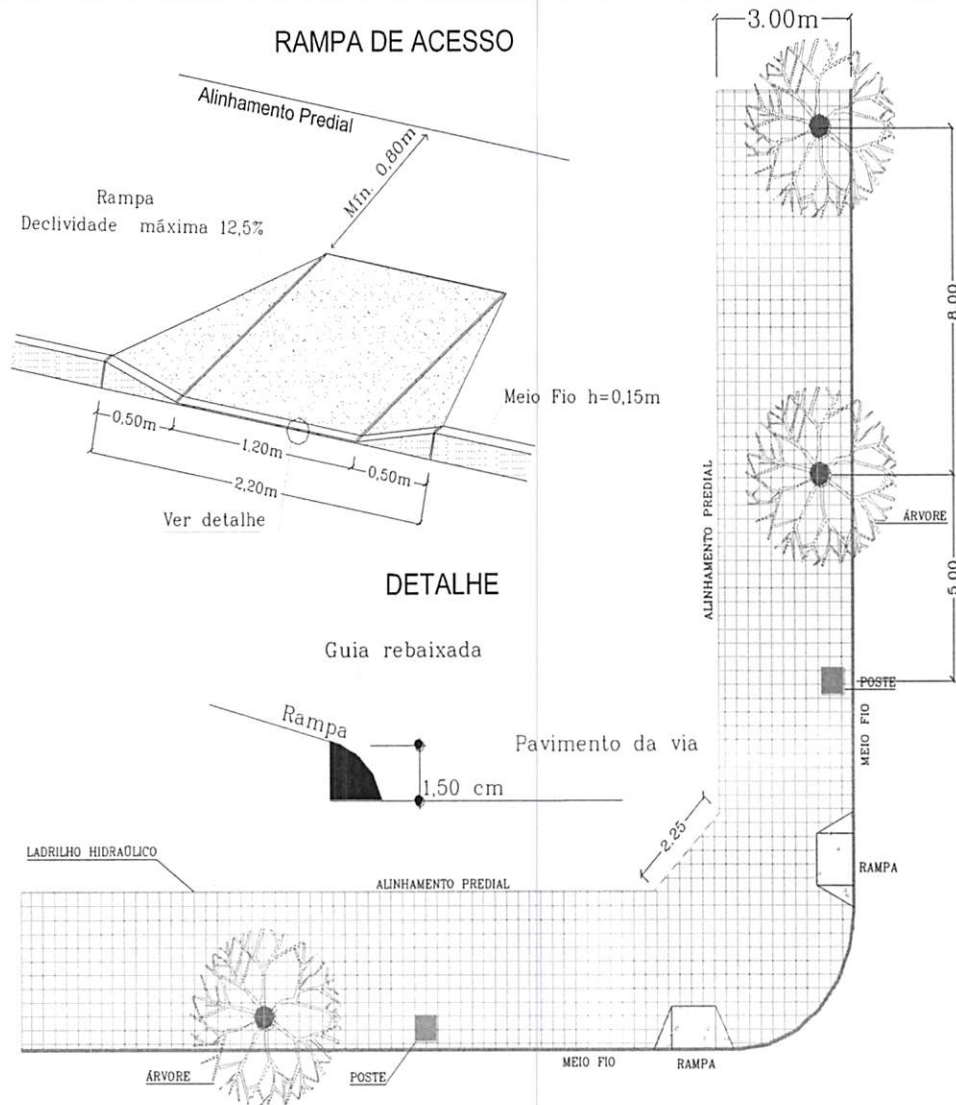


FIGURA 01 – PASSEIO ÁREA CENTRAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



OBSERVAÇÃO:

- 1) PROIBIDO DEGRAU NO SENTIDO LONGITUDINAL DA CALÇADA.

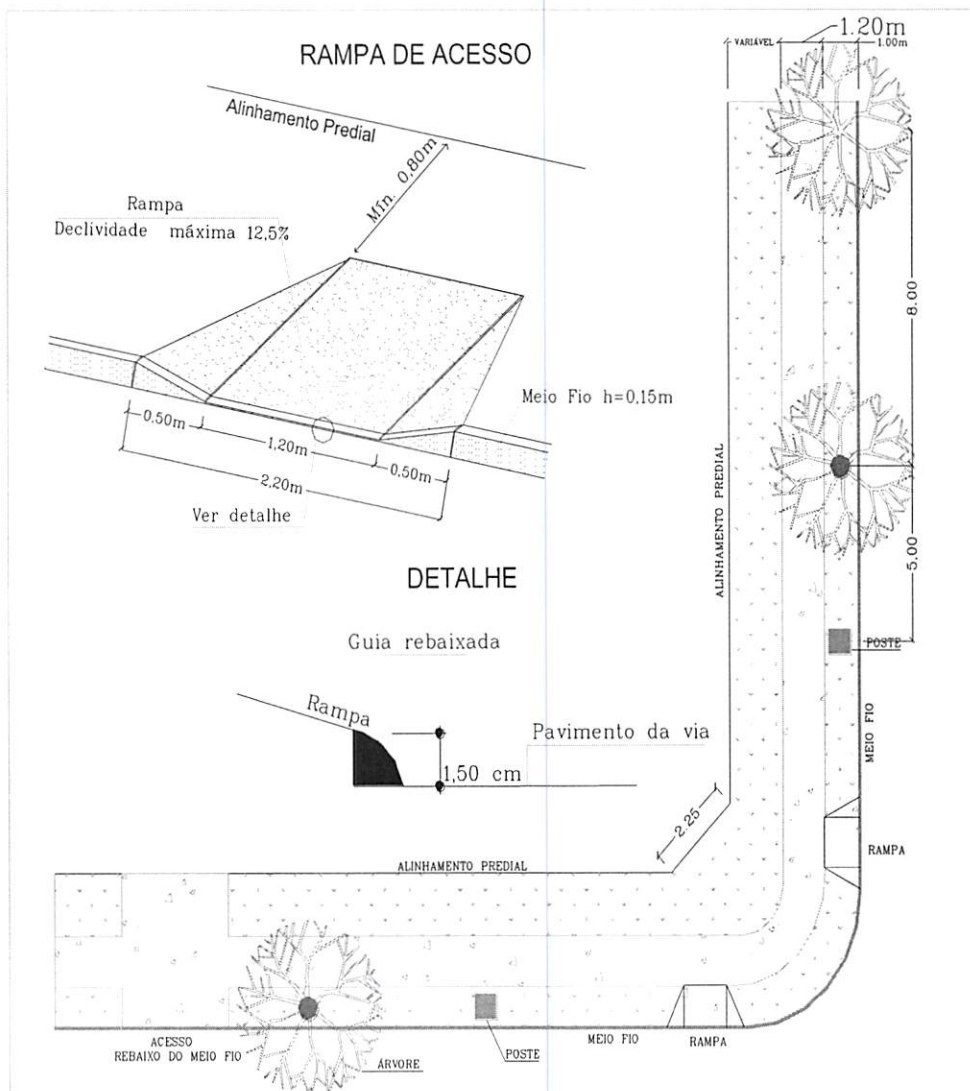
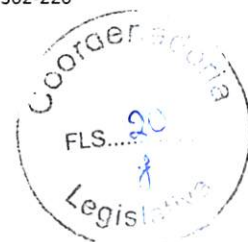
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CIDADE ESCOLA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			
REFERÊNCIA		PRANCHA	
PASSEIO PÚBLICO ÁREA CENTRAL		ÚNICA	
ESCALA	DATA	ARQUIVO	
SEM ESCALA	MAIO/2003	D.S.V.T.U.	

FIGURA 02 – PASSEIO JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



OBSERVAÇÃO:

- 1) A LARGURA MÍNIMA DA CALÇADA É DE 1,20M LIVRE DE OBSTÁCULOS COMO: ÁRVORES, POSTES, LIXEIRAS, PLACAS OU OUTROS.
- 2) PROIBIDO DEGRAU NO SENTIDO LONGITUDINAL DA CALÇADA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO			
CIDADE ESCOLA			
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			
REFERÊNCIA		PRANCHA	
PASSEIO PÚBLICO NOS BAIRROS			
ESCALA	DATA	ARQUIVO	ÚNICA
SEM ESCALA	MAIO-2003	DE F.V.T.	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2363/2019

DE 05/02/2019

DECRETO Nº 7979
De 05 de fevereiro de 2019.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária do passeio público, denominada "Parklet", nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de elevar a qualidade dos espaços públicos, através da ampliação dos espaços de convivência, proporcionando aos cidadãos maior interação social;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária da calçada, denominada Parklet, conforme regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se Parklet a ampliação da calçada, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo estacionamento da via pública, equipada com bancos, floreiras, lixeiras, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de suprir as áreas carentes de espaços destinados à recreação, cultura, descanso e convívio social.

Parágrafo Único. O Parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II
Do Procedimento

SEÇÃO I
Dos proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do Parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoa jurídica.

§ 1º A instalação de Parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 13 e seguintes deste decreto.

§ 2º O ato administrativo que concede a instalação do Parklet possui



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



natureza jurídica de autorização.

SEÇÃO II

Do pedido e da documentação necessária

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de Parklet por iniciativa de pessoa jurídica, será instaurado na Prefeitura Municipal e encaminhado para análise da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

III - projeto de implantação do Parklet demonstrando as características do local de instalação.

IV – Plantas de levantamento do local e da implantação do Parklet, com fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo suas dimensões e as distâncias dos elementos circundantes, imóveis confrontantes, largura da calçada existente, inclinação transversal e longitudinal da calçada, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados na calçada nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do Parklet proposto;

V – Memorial Descritivo, com os tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no Art. 2º;

VI - Memorial Técnico, com descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet, previstos neste decreto.

VII - Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo projeto e obra.

§ 2º – A análise do projeto e sua aprovação levará em conta os fins sociais de agregação comunitária para qual o Parklet é criado, ambiente coletivo de lazer e pleno acesso.

SEÇÃO III

Dos Requisitos Técnicos Do Projeto Do Parklet

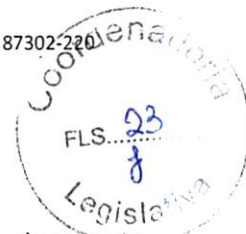
Art. 5º É admitida a instalação de Parklets nas seguintes áreas da cidade:

I – Vias públicas ou trechos de vias com velocidade máxima permitida de até 40 km/h;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - vias públicas ou trecho de via com até 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de inclinação longitudinal.

III - vias públicas com faixa de rolamento de no mínimo 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de largura.

§ 1º – É vedada a instalação de Parklets em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas, não podendo obstruir equipamentos de combate a incêndio, caixas de inspeção e passagem ou dificultar a manutenção de infraestrutura urbana.

§ 2º – Caso a localização do Parklet seja em local de pontos de parada de ônibus, pontos de permissionários, faixas de travessia de pedestres ou vagas especiais de estacionamento, deverá ser prevista com base em critérios técnicos adequados a possibilidade de relocação das mesmas conforme Art. 12, parágrafo único.

§ 3º – É vedada a instalação de Parklets em áreas de risco ou sujeitas a alagamentos e suas influências.

§ 4º – Os pedidos para instalação de Parklets na área que abrange a implantação do estacionamento rotativo regulamento pago (Decreto n. 7217, de 16 de maio de 2017), entre as Av. Goioerê e Av. José Custódio de Oliveira e a Rua São Josafat e Rua Rocha Pombo, deverão, além dos requisitos gerais apresentados neste Decreto, possuírem ciência e manifestação favorável da Concessionária administradora do estacionamento rotativo.

Art. 6º A escolha do local de instalação do Parklet na via deverá atender aos seguintes requisitos:

I – O Parklet deverá ser projetado em área de estacionamento na via pública;

II – Respeitar distância mínima de 1,00 m (um metro) entre o Parklet e guias rebaixadas adjacentes;

III - Respeitar o distanciamento mínimo de 15,00 m (quinze metros) da projeção do meio-fio da via transversal, salvo em locais nos quais for verificado e constatado *in loco* por agente público a não interferência da visibilidade em razão do tráfego na via.

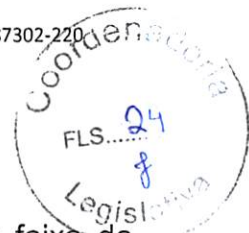
Parágrafo Único. Será permitida a instalação do Parklet em frente ao lote ou guia rebaixada de terceiros, desde que e haja expressa anuência do proprietário ou possuidor do imóvel atingido pela implantação do equipamento, devendo este documento ser apresentado juntamente com os documentos enumerados no §1º do Artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º O projeto de Parklet deverá atender aos seguintes requisitos:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – A largura do Parklet deverá respeitar a mesma largura da faixa de estacionamento, descontados 20 cm (vinte centímetros) na face voltada à faixa de rolamento.

II - A extensão mínima do Parklet instalado em vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio deverá ser de 5,00 metros e quando em estacionamento em ângulo deverá ser de 2,50 metros, condicionado à angulação da vaga.

III - Em vias com inclinação até 8,33%, o piso do Parklet deverá ter inclinação máxima em toda sua extensão, acompanhando a calçada.

IV - Em vias com inclinação entre 8,33% e 12,5%, o piso do Parklet deverá ter inclinação máxima de 2% para cada segmento do Parklet de até 5,00 m de extensão.

§ 1º – Considera-se como extensão do Parklet a medida paralela ao meio-fio e a largura do Parklet a medida perpendicular ao meio-fio, independentemente do tipo de vaga de estacionamento utilizada.

§ 2º – No caso de vias com inclinação entre 8,33% e 12,5%, deverá ser previsto pelo menos um acesso no mesmo nível da calçada adjacente para cada segmento de até 5,00 m de extensão.

§ 3º – O acesso ao Parklet deverá ocorrer exclusivamente a partir da calçada e deverá ter no mínimo 1,20 m de largura.

§ 4º – O projeto deverá atender às normas e recomendações técnicas de acessibilidade, segurança, ergonomia e durabilidade.

Art. 8º São elementos obrigatórios do Parklet:

I – Barreira física de proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável com altura de 90 centímetros e assegurada a visibilidade geral do espaço público e das fachadas das edificações;

II – Assentos permanentes;

III – Vegetação ornamental de pequeno porte ou floreiras, assegurada a visibilidade geral do espaço público;

IV – Paraciclos no caso de Parklet com extensão superior a 5,00 metros em vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio e 2,50 metros para vagas em ângulo;

V – Sinalização com dispositivos delimitadores refletivos, tais como tachões e segregadores, posicionados a 10 centímetros da face do Parklet voltada à faixa de rolamento e a 80 centímetros das extremidades do Parklet junto às



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



demaís vagas de estacionamento;

VI – Iluminação voltada para a face exposta à faixa da via de tráfego que permita aos motoristas a plena percepção da existência do Parklet, cuja instalação não poderá ofuscar ou de qualquer modo atrapalhar a visão do condutor.

VII – Placa indicativa do espaço público de 0,30 x 0,40 metros, instalada em local visível junto do acesso ao Parklet, com a exposição da seguinte mensagem: *“Esse é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.”*

VIII – Placa de identificação do mantenedor 0,30 x 0,40 metros, instalada junto à placa indicativa do espaço público, com informações sobre a cooperação celebrada, sendo, admitida somente a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

IX – Lixeiras.

§ 1º – Além da comunicação visual de que trata o inciso VIII deste artigo, é vedada a utilização de logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos Parklets, qualquer elemento com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos Parklets, inclusive mobiliário.

§ 2º – Para Parklets com extensão superior a 10,00 metros, deverá ser instalado um segundo jogo de placas indicativas.

Art. 9º Os elementos verticais destinado à cobertura e sombreamento do Parklet deverão ser móveis e restringirem-se à vegetação e guarda-sóis ou ombrelones, assegurada a visibilidade geral do espaço público e das fachadas das edificações.

Parágrafo Único. Os guarda-sóis ou ombrelones deverão ter altura máxima de 2,5 metros e projeção horizontal dentro dos limites do Parklet.

Art. 10. O Parklet poderá ser fixado na pavimentação asfáltica, respeitada a profundidade máxima de 12 centímetros, desde que o responsável pela instalação assuma a responsabilidade pela reparação do dano e/ou alteração do pavimento.

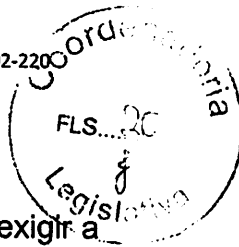
Art. 11. As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas bem como os demais serviços de infraestrutura urbana.

Art. 12. As alterações de projeto e da instalação poderão ser aceitas e indicadas pelo Executivo, como condição para instalação do Parklet, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalização necessárias, bem como a restauração das condições originárias do espaço público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Planejamento poderá exigir a execução de medidas compatibilizadoras, compensatórias ou mitigatórias visando minimizar os impactos negativos decorrentes da implantação do Parklet, como condição de aprovação.

SEÇÃO IV
Da Análise e Aprovação

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal do Planejamento averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável, e a ela, a prerrogativa do indeferimento do pedido.

§ 1º – Caberá a Secretaria Municipal do Planejamento publicar edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, publicada no Diário Oficial da cidade e no Portal da Prefeitura do Município de Campo Mourão na internet.

§ 2º – O proponente deverá afixar o edital no local em que se pretende a instalação do Parklet, cabendo à Secretaria Municipal do Planejamento orientar o proponente na fixação.

§ 3º – Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º – Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de Parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Secretaria Municipal do Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 14. Expirado o prazo de que trata o § 3º do Art. 13º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo do § 4º, a Secretaria Municipal do Planejamento apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo quanto ao projeto de implantação do Parklet.

§ 1º – Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento.

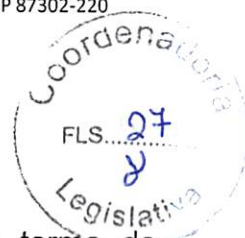
§ 2º – Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do Parklet na mesma área, nos termos do § 4º do Art. 13º, a Secretaria Municipal do Planejamento examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 15. Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria Municipal do Planejamento convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



manutenção e remoção do Parklet.

§1º – O mantenedor ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento conforme projeto aprovado, no prazo máximo de 6 meses, findo o qual a autorização e o Termo de cooperação serão automaticamente revogados;

§ 2º – O termo de cooperação terá prazo máximo de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, renovável por igual período, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 3º – É permitida a transferência de responsabilidade pela manutenção dos Parklets na hipótese de comum interesse das partes, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal do Planejamento, que formalizará termo aditivo ao Termo de Cooperação, observado o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo, devendo esta mesma Secretaria providenciar a alteração do titular no cadastro municipal.

Art. 16. As normas e procedimentos para o projeto de implantação dos Parklets devem constar, obrigatoriamente, no Termo de Cooperação a anuência do mantenedor quanto ao seu integral cumprimento.

Art. 17. O cooperante e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo Único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 18. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado, sendo a autorização revogada, visto que unilateral e precária, sendo ele responsável pela remoção do equipamento em até 15 dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 19. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e revogação da autorização.

Parágrafo Único: é obrigação do mantenedor manter atualizado seu cadastro com a Prefeitura em razão de qualquer alteração, presumindo perfeitas as prestadas no momento da solicitação da autorização.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 20. A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Poder Executivo, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou quaisquer outras razões de interesse público.

Parágrafo único: devidamente notificado para retirada do Parklet, seja por revogação ou cassação, o mantenedor terá o prazo estipulado no prazo do art. 19, findo o qual, a Administração providenciará a sua remoção transferindo os custos para o cadastro do particular.

Art. 21. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa o mantenedor da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal do Planejamento fornecerá as orientações técnicas necessárias à implantação e manutenção dos Parklets.

Art. 23. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal do Planejamento.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 11/2013
De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterà apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

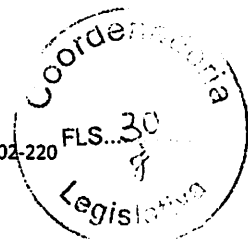
§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 250/2020
Ref.: SÚMULA Nº 59/2020
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES

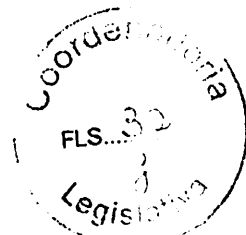
Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **59/2020** - Processo Digital nº 466/2020 - que registra: “Projeto de lei: Cria Projeto de lei que prioriza a implantação de faixas de pedestre em recuo no município de Campo Mourão e dá outras providências”.

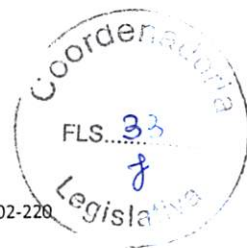
A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 04 de março de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, quanto à prejudicialidades que necessita de análise jurídica, e, por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias (art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno), quais sejam, as Indicações 1709/2019, 1723/2019, 1726/2019, 1748/2019, 1754/2019, 1755/2019, 1762/2019, 1803/2019, 1851/2019, 1858/2019, 1865/2019, 1866/2019, 1913/2019, 1946/2019, 1978/2019, 1988/2019, 1992/2019, 1999/2019, 2015/2019, 2018/2019, 2070/2019, 2095/2019, 2103/2019, 2211/2019, 2212/2019, 2238/2019, 2248/2019, 2260/2019, 2261/2019, 2265/2019, 2332/2019, 2233/2019, 2334/2019, 2335/2019, 400/2020, 22/2020, 23/2020, 46/2020, 47/2020, 48/2020, 49/2020, 50/2020, 51/2020, 52/2020, 53/2020, 61/2020, 129/2020, 130/2020, 219/2020, 230/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 269/2020, 270/2020, 276/2020, 277/2020, 290/2020, 342/2020,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



372/2020, 373/2020, 374/2020, 375/2020, 399/2020, 402/2020, 424/2020, 447/2020 e 501/2020.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 01 de abril de 2020, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Decretos 4763/2010 e 7979/2019, além da Resolução 11/2013.

Em 06 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

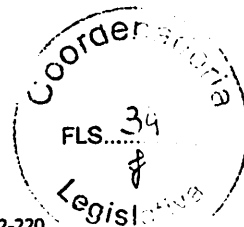
A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de priorizar a implantação de faixas de pedestre em recuo no município de Campo Mourão, além de outras providências.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, quanto à prejudicialidades que necessidade de análise jurídica, e, por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias (art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno), quais sejam,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



as Indicações 1709/2019, 1723/2019, 1726/2019, 1748/2019, 1754/2019, 1755/2019, 1762/2019, 1803/2019, 1851/2019, 1858/2019, 1865/2019, 1866/2019, 1913/2019, 1946/2049, 1978/2019, 1988/2019, 1992/2019, 1999/2019, 2015/2019, 2018/2019, 2070/2019, 2095/2019, 2103/2019, 2211/2019, 2212/2019, 2238/2019, 2248/2019, 2260/2019, 2261/2019, 2265/2019, 2332/2019, 2233/2019, 2334/2019, 2335/2019, 400/2020, 22/2020, 23/2020, 46/2020, 47/2020, 48/2020, 49/2020, 50/2020, 51/2020, 52/2020, 53/2020, 61/2020, 129/2020, 130/2020, 219/2020, 230/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 269/2020, 270/2020, 276/2020, 277/2020, 290/2020, 342/2020, 372/2020, 373/2020, 374/2020, 375/2020, 399/2020, 402/2020, 424/2020, 447/2020 e 501/2020, fatos estes, entretanto, que não representam óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, porquanto trata-se de legislação conexa, mas, distinta.

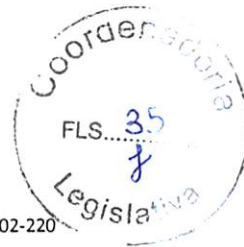
Ressalto, todavia, que há necessidade de cautela, a fim de que a proposição não incorra em vício de iniciativa, irrogando-se nas competências privativas do Poder Executivo Municipal, ante o princípio da separação dos poderes.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

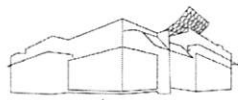
EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, **ressalvando**, todavia, que há necessidade de cautela, a fim de que a proposição não incorra em vício de iniciativa, irrogando-se nas competências privativas do Poder Executivo Municipal, ante o princípio da separação dos poderes.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de abril de 2020.

SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Assinado de forma digital por
SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Dados: 2020.04.17 14:21:07
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer n°.250/2020 em que a Diretoria Jurídica manifesta se favorável à apresentação da Súmula 59/2020 de autoria do Vereador Jadir Soares, ressaltando, a necessidade de cautela, a fim de que a proposição não incorra em vício de iniciativa, irrogando-se nas competências privativas do Poder Executivo Municipal, ante o princípio da separação dos poderes.

2 - Acatando o referido parecer, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


Edson Battilani
1º Secretário

Campo Mourão, 22 de Abril de 2020.